CONTRATO Nº 071/2022

ID CIDADES/TCEES: 2022.025E0700001.01.0022

PUBLICADO EM
Data: 21/09/22
Órgão: DOU / DIO / DOM

Que entre si celebram: **O MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº. 27.167.311/0001–04, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20 – Centro – Ecoporanga-ES neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **ELIAS DAL'COL**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 478.812.757-15 e Cédula de Identidade sob o nº. 189.546-SSP-ES, residente e domiciliado neste Município, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.022.942/0001-31, situada a Rua Suelon Dias Mendonça, nº. 20, andar 1, Centro, Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000, representada neste ato, pela Secretária Municipal De Educação E Cultura, Sr.ª **FLAVIA AMARAL FERRAZ**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 103.692.777-67 e Cédula de Identidade sob o nº 12.627.390-MG, residente e domiciliada na Rua Jacinto Antônio, nº 219, Centro, Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUIZA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 41.913.060/0001-82, sediada na Rua Rosa Amarela, s/n, Povoado de Santa Rita, na cidade de Ecoporanga-ES, CEP.: 29.850-000, Tel.: (27) 3755-2490, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. **LINDOMAR FRANCISCO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 100.442.497-30 e Cédula de Identidade sob o nº MG-18.486.662, residente e domiciliado na Rua Rosa Amarela, s/n, Povoado de Santa Rita, na cidade de Ecoporanga-ES, CEP.: 29.850-000, Tel.: (27) 99855-4543 – e-mail: ednafonseca2016@hotmail.com, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, fica justo e contratado, consoante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, o seguinte:

Lindiomar Francisco da Silva

Aos quinze (15) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), o **MUNICÍPIO DE ECOPORANGA** e a **CONTRATADA**, ambos anteriormente qualificados, com base no Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico n.º 00035/2022 nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas para tanto, as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços de Transporte Escolar, para atendimento de alunos da zona rural do Município de Ecoporanga-ES para o ano letivo de 2022/2023".

1.2 O(s) veículo(s), valores e quantidade de quilômetros será especificado conforme tabela abaixo:

LINHA	DESCRIÇÃO	QTD. KM IDA/VOLTA	DIAS LETIVOS	VEÍCULO	R$ KM	R$ TOTAL
2022108093	Assentamento Miragem x Pestalozzi (**Obrigatório Monitor**) **Matutino**	19,4	164	8 passageiros	R$ 10,37	R$ 32.993,192
20172108018	Córrego da Explosão – Fazenda NS DAS Graças x Fazenda Curral Preto – Ecoporanga. **Vespertino**	89,2	204	23 passageiros	R$ 6,35	R$ 206.745,84
20172108023	Córrego do Açude x Ribeirãozinho x Córrego do Café x EEEFM Ecoporanga. **Noturno**	70,4				
						VALOR TOTAL R$ 239.739,032

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, REVISÃO E DO REAJUSTE

2.1 O valor global deste CONTRATO é de **R$ 239.739,032 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e três centavos)**;

2.2 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

2.3 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

2.4 Em caso de revisão. A alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

2.5 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

2.6 Não será concedida a revisão quando:

a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;

c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

2.7 A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Controladoria Geral do Município.

2.8 O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12(doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei n° 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2.9 O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidos – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Lindiomar Fonseca da Silva

2.10 Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo de reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.
2.11 O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8°, da Lei Federal n° 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Controladoria Geral do Município.
2.12 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.
2.13 As revisões e reajustes a que o contratado fazer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste contrato serão consideradas e renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93, ou com encerramento do Contrato.
2.14 No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizada renúncia irretratável a esse direito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, e para pagamento serão computados apenas os dias letivos, considerando o período letivo de 204 (duzentos e quatro) dias, referente a 12 (doze) meses, vedada à antecipação.
3.2 Caberá a Contratada no 1° dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.
3.3 A fatura será paga até 30 (trinta) dias corridos após a sua apresentação e ateste. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:
V.M = V.F x 12/100 x ND/360
Onde:
V.M = Valor da Multa Financeira.
V.F = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.
3.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
3.5 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.
3.6 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei N° 4320/64, assim como na Lei Estadual N° 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.
3.7 Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1 A empresa contratada se obriga a:
4.1.1 Disponibilizar à CONTRATANTE veículo em perfeita condição de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados e licenciados e de acordo a Instrução de Serviço nº 194, de 25/09/2017.
4.1.2 Disponibilizar para operação dos veículos somente motoristas habilitados, com experiência profissional mínima de 02 (dois) anos, que deverão observar rigorosamente o Código Nacional de Trânsito.

Lindomar Francisco do Livro

4.1.3 Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.
4.1.4 Apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da Carteira Profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.
4.1.5 Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de Cooperativa.
4.1.6 Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei.
4.1.7 Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor.
4.1.8 Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleos, fluidos, filtros, pneus, lâmpadas.
4.1.9 Arcar com as multas decorrentes de irregularidades na condução, bem como irregularidades fiscais e documentais do veículo.
4.1.10 Indicar um representante para atuar de forma conjunta com a Fiscalização da CONTRATANTE, constituindo um elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução dos serviços.
4.1.11 Atender às despesas e encargos referentes ao seu pessoal, necessário à execução dos serviços, responsabilizando-se por aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho, e outras.
4.1.12 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
4.1.13 Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente de causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
4.1.14 Manter, durante toda execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação.
4.1.15 Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrências da espécie, forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.
4.1.16 Observar o cumprimento da Lei nº 8.723/1993 e suas alterações e Resoluções do CONAMA no que se refere à emissão de ruídos e poluentes por veículos automotores.
4.1.17 Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeça a classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto nº 2.830 - R de 19/08/2011.
4.1.18 Submeter o veículo à vistoria a ser realizada pela contratante sempre que solicitado pela supervisão do Transporte Escolar;
4.1.19 Cumprir as normas constantes no termo de referência do Pregão Eletrônico 00035/2022.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 O Contratante obriga-se a:
5.1.1 Acompanhar a execução dos serviços prestados;
5.1.2 Notificar a contratada, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
5.1.3 Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;
5.1.4 Pagar a contratada o valor estabelecido pelo serviço efetivamente prestado;

Lindiomar Francisco da Silva

5.1.5 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência a contratada, respondendo integralmente pela sua omissão;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1 O Regime de execução é indireta sob a forma de empreitada por preço unitário.
6.2 A execução dos serviços de transporte será prestada pela contratada de em conformidade com os termos do Edital e do presente contrato.
6.3 O preço máximo a ser pago pelo Contratante, será o qual a proponente foi declarada vencedora;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL DO CONTRATO

7.1 O Prefeito Municipal designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
7.2 O Município de Ecoporanga por meio da Secretaria Municipal de Educação e Supervisão de Transporte Escolar fiscalizará a execução dos serviços de transporte escolar, solicitando a contratada sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
7.3 No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.
7.4 A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.
7.5 Caberá à fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições constantes no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, superintendência regional de educação e SEDU-Central, conforme Portaria n° 36/2013, publicada no Diário Oficial de 22/04/2013).
7.6 O acompanhamento da execução dos serviços se dará diariamente pela unidade escolar, com comprovação mediante apresentação mensal de relatório contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto, conforme Manual da Gestão do Transporte Escolar.
7.7 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
8.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por hora ou fração de hora por atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
8.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

8.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 8.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

8.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no mês da infração;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Lindomar Francisco da Silva

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

8.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

8.2.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

8.2.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário Municipal de Educação, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

8.2.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

8.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

Lindismar Francisco da Silva

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Municipal.

8.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

8.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

8.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

8.7 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

9.1 Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
9.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
9.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
9.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
9.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS.

10.1 O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e Ordem de Serviço, terá duração de **12 (doze) meses.**
10.2 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal n° 8.666/93 e Art. 14 da Portaria 027 de 21 de junho de 1993 mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Controladoria Geral do Município de Ecoporanga – ES.
Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal n°8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS FINANCEIROS.

11.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão dos recursos na seguinte dotação orçamentária:
090 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 – EDUCAÇÃO

Lindiomar Francisco da Silva

361 – ENSINO FUNDAMENTAL
0010 – REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
2.033 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL
33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
33903932000 – TRANSPORTE ESCOLAR
11900000000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
21900000000 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO
FICHA 245

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, observando o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido artigo.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIDADE DOS VEÍCULOS E PROFISSIONAIS

14.1 Na assinatura do contrato deverá apresentar os documentos conforme **Instrução de Serviço do Detran nº 093/2016 e de nº194 de 22 de setembro de 2017.**
14.2 Termo de Autorização para cada veículo, condutores e acompanhantes (quando for o caso).
14.3 Deverá apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo e da carteira profissional com o devido registro dos motoristas que prestarão os serviços.
14.4 Seguro DPVAT referente ao ano em exercício quitado de cada veículo.
14.5 Manter todas as condições iniciais de credenciamento, inclusive quanto aos veículos, condutores e monitores;
14.6 Submeter o veículo à vistoria a ser realizada pela contratante sempre que solicitado pela Supervisão do Transporte Escolar.
14.7 Será permitida, somente nos vidros traseiros, sem prejuízo das inscrições previstas no artigo 136 da Lei 9503/97, a identificação do transportador e/ou propaganda de instituições de ensino, sendo vedadas quaisquer inscrições de caráter ideológico, filosófico, religioso, político-partidário, pornográfico ou que incitem o consumo de álcool ou outra substância psicoativa que determine dependência;
14.8 Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, a meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículos de carroçaria pintada na cor amarela, as cores identificadas devem ser invertidas e o número do registro no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/ES) conforme determinação legal.
14.9 Atender à Resolução n. º 809/2020 da CONTRAN, conforme OFÍCIO CIRCULAR/DETRAN/ES – DG N. º 016/2022, protocolado nesta instituição no dia 11/02/2022 sobre o protocolo n. º 1366/2022.
14.10 SÃO DEVERES DOS MONITORES:
14.10.1 Trajar-se adequadamente ficando proibido o uso de short ou minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
14.10.2 Orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os entre a porta de suas residências e o veículo e entre este e a porta da escola;
14.10.3 Tratar com urbanidade os escolares e o público;
14.10.4 Manter as janelas do veículo localizadas juntos aos assentos dos escolares, abertas, quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares;
14.10.5 Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;

Lindiomar Francisco do Lima

14.10.6 Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
14.10.7 Usar a credencial emitida pelo DETRAN/ES;
14.10.8 Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito.
14.11 DAS PROIBIÇÕES:
14.11.1 É vedado aos credenciados e condutores:
14.11.2 Fumar, quando estiver conduzindo escolares;
14.11.3 Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;
14.11.4 Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
14.11.5 Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
14.11.6 Trazer estampado nas partes externas e internas dos veículos e vidros, pichações, inscrições a tinta e/ou adesivos e a veiculação de qualquer tipo de propaganda, inclusive eleitoral, exceto as autorizadas nesta Instrução de Serviço;
14.11.7 Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
14.11.8 Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
14.11.9 Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;
14.11.10 Realizar a prestação de serviço de transporte escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;
14.11.11 Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
14.11.12 Utilizar-se de documentação falsa;
14.11.13 Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido;
14.11.14 Entrar no exercício de suas atividades antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-las sem autorização, depois de saber oficialmente que foi suspenso ou descredenciado;
14.11.15 Deixar de realizar Vistoria Semestral, nos moldes previstos na Instrução de Serviço do DETRAN/ES.
14.12 SÃO PROIBIÇÕES AOS MONITORES:
14.12.1 Fumar, quando estiver em atividade;
14.12.2 Adotar comportamentos que possam tirar a concentração do condutor e com isso causar riscos de acidentes;
14.12.3 Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
14.12.4 Trabalhar após ter ingerido bebida alcoólica ou outra substância tóxica;
14.12.5 Permitir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei;
14.12.6 Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
14.12.7 Exercer a atividade estando suspenso ou cassado em decorrência de aplicação de penalidade por infração às normas estabelecidas nesta Instrução de Serviço.
14.13 OS VEÍCULOS DEVERÃO SE ENQUADRAR NAS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:
14.13.1 Em caso de ÔNIBUS até 44 LUGARES observar a quantidade de alunos por roteiro;
14.13.2 Em caso de MICRO-ÔNIBUS até 23 LUGARES observar a quantidade de alunos por roteiro;
14.13.3 Em caso de VAN até 15 LUGARES observar a quantidade de alunos por roteiro;
14.13.4 Em caso de KOMBI ou similar até 08 LUGARES exceto o motorista;
14.13.5 Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
14.13.6 Lanternas de luz branca, fosca ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, dispostas na extremidade superior da parte traseira;
14.13.7 Cintos de segurança em número igual a lotação.

Lindolmar Francisco da Silva

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Os termos deste contrato, na sua execução, serão dados em consonância com as normas editalícias do qual os deu origem.

16.CLÁUSULA SEXTA – FORO

16.1 Quaisquer questões deste CONTRATO serão dirimidas no foro da Comarca de Ecoporanga, ES.
16.2 E, por estarem acordes, é o presente CONTRATO, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes em presença de (02) duas testemunhas que também assinam 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA – ES
ELIAS DAL' COL
CONTRATANTE

Lindomar Francisco da Silva
LUIZA TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI
LINDOMAR FRANCISCO DA SILVA
CONTRATADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
FLAVIA AMARAL FERRAZ
CONTRATANTE

Testemunhas:

1ª João Victor Rodrigues da Silva CPF: 192.584.497-89

2ª _____ CPF: 121.801.137-81